



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL
Avenida Presidente Antonio Carlos, 251 – 8º andar
Centro - Rio de Janeiro - 20020-908
Tel: (21)2380-6520
e-mail: corregedoria@trt1.jus.br

ATO Nº 16/2014

A DESEMBARGADORA ANA MARIA SOARES DE MORAES, CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto nº 6, de 26 de agosto de 2013, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto 3, de 26 de fevereiro de 2014; e

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e da eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os juizes do trabalho substitutos volantes para atuarem, **no período de 6 de fevereiro a 7 de março de 2015**, da seguinte forma:

- I – Neila Costa de Mendonça na 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro;
- II – Livia Fanaia Furtado Siciliano na 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro;
- III – Ana Teresinha de França Almeida e Silva Martins na 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro;
- IV – Rebeca Cruz Queiroz na 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro;
- V – Leonardo Almeida Cavalcanti na 77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro;
- VI – Anita Natal na 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro;
- VII – Francisco Antônio de Abreu Magalhães na 22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro;
- VIII – Filipe Ribeiro Alves Passos na 2ª Vara do Trabalho de Niterói;
- IX – Glaucio Guagliariello na 2ª Vara do Trabalho de São Gonçalo;
- X – Joana de Mattos Collares no auxílio compartilhado da Vara do Trabalho de Barra Mansa e a 3ª Vara do Trabalho de Volta Redonda;
- XI – Maria Candida Rosmaninho Soares na 1ª Vara do trabalho de Macaé;
- XII – Veronica Ribeiro Saraiva na 1ª Vara do trabalho de Cabo Frio.

Art. 2º A presente designação tem caráter provisório e o juiz do trabalho substituto poderá atuar em outra vara do trabalho para atendimento de situações emergenciais.

Parágrafo único. A comunicação da alteração será feita por intermédio do e-mail das Varas do Trabalho.

Art. 3º O juiz titular ou no exercício da titularidade deverá permanecer na Vara do Trabalho enquanto o auxílio provisório estiver sendo prestado.

Art. 4º Caso o juiz do trabalho substituto não compareça de acordo com o acima relacionado, o Diretor de Vara deverá informar à Corregedoria-Regional imediatamente.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2014.



ANA MARIA SOARES DE MORAES
Corregedora-Regional